
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC

Concorrência Eletrônica n. 006-2024

BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 33.913.415/0001-05, com sede à Rua Luiz Fagundes, n. 245 – Sala 14, bairro Praia Comprida, na cidade de São José-SC (CEP 88.103-500), por intermédio de seu procurador infrafirmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

RAZÕES RECURSAIS, em face ao ato que declarou a empresa LUCAS CANANI RAMOS ENGENHARIA como vencedora do ITEM 01 do presente processo licitatório, pelos fatos e fundamentos que passo expor:

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Presidente Castello Branco-SC deflagrou processo licitatório para “[...] execução de obra tipo: reforma do Ginásio de Esportes Castellão situado no centro do Município de Presidente Castello Branco/SC, [...]”.

Após a fase de lances, de forma equivocada, a empresa LUCAS CANANI RAMOS ENGENHARIA foi declarada como vencedora do certame por ter ofertado o menor valor.

Aberto o prazo para intenção recursal, a empresa RECORRENTE manifestou intenção de recurso, sendo tal intenção deferida pelo Agente de Contratação.

É o breve relato.

2. RESSALVA PRÉVIA – OBJETIVO DO RECURSO

Ilustríssimo, é comum que as comissões encarem os recursos como “críticas” ao seus trabalhos e, às vezes, recebem os mesmos de forma a criar um embate entre as razões lançadas e a decisão a ser tomada pela comissão.

Destaca-se, no entanto, que o presente recurso contém defesa técnica exclusivamente contra o conteúdo jurídico da decisão de habilitação da RECORRIDA. As discordâncias deduzidas fundamentam-se no entendimento aplicado para o texto da Lei e do Edital.

Portanto, a RECORRENTE pede licença para apresentar suas razões recursais com base nos fundamentos a seguir, sempre com o devido respeito e com o intuito de contribuir com obtenção da melhor contratação possível para o Município de Presidente Castello Branco-SC.

3. DO MÉRITO RECURSAL

O intuito do processo licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para administração pública, não sendo apenas o menor valor a condição para cumprir esta finalidade.

A probidade e lisura da empresa que está sendo contratada são vitais para atingir tal finalidade, não se restringindo a uma análise única do preço, mas abarcando a integridade ética e moral do licitante para verificar a vantajosidade da proposta.

A proteção do interesse público contra as artimanhas das empresas privadas na busca por um contrato constitui motivo para sustentar uma irresignação recursal.

Pois bem, o instrumento convocatório do presente certame trazia como requisito de habilitação:

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para anexar no sistema (art. 63, II). [...]

14.9. PESSOA JURÍDICA [...]

IV – JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021): [...]

b) certidão de registro profissional emitida pelo CREA/CAU, **certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU**. (grifo meu).

Desta maneira, a RECORRIDA apresentou certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SC, contudo, tal certidão não é válida.

A RECORRIDA, conforme documentação apresentada, já teve alteração contratual junto à JUCESC, contudo, na certidão do CREA-SC constou:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Lucas Canani Ramos-engenharia
Número de registro: 153361-7
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 16/02/2018
CNPJ: 26.684.979/0001-58

Endereço de contrato:
Rua Benjamim Suppi 80, Sala 02, -
CEP: 88590-000
Telefone: (49) 9 9802-2727

Cidade: Anita Garibaldi
Bairro: Centro
Estado: SC

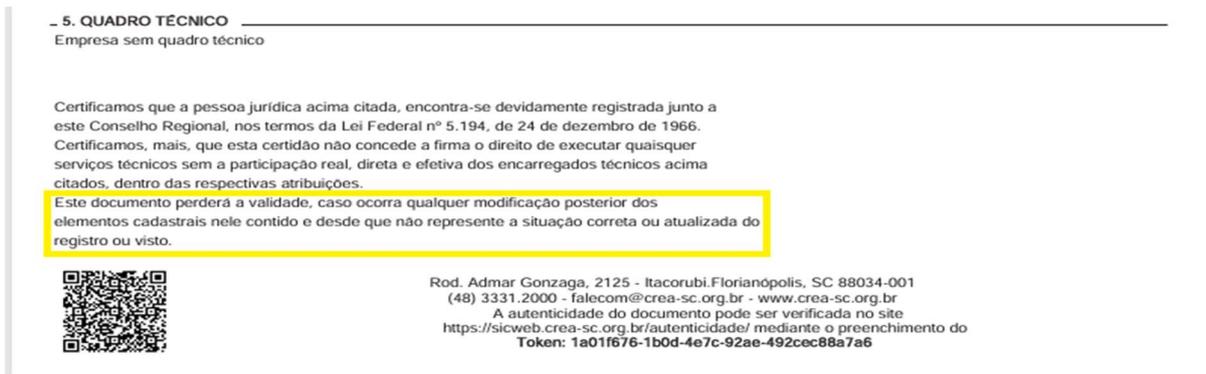
2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 0
Data da certificação: 24/09/2020

Capital social atual: R\$12.000,00 - (doze mil reais)
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:
Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc limitada(s) a(s) area(s) de engenharia civil, para: estacao de servicos na area de engenharia civil como: execucao e elaboracao de projetos, administracao de obras; estudo e demarcacao de solos; servicos tecnicos de engenharia, consultoria, assessoramento, coordenacao, estudo de viabilidade tecnica, analises, orcamentos, fiscalizacao de obras e servicos, laudos, levantamentos, pareceres, vistorias, desenvolvimento de projetos de engenharia, cadastramento de projetos e monitoramentos de obras; servicos de topografia; servicos de desenho tecnico relacionados a engenharia; atividades tecnicas relacionadas a engenharia no relacionados anteriormente.

Figura 1 - Certidão PJ - CREA/SC (grifo meu).

Logo, percebe-se que tal documento não expressa a real situação da RECORRIDA, estando com informação inverídicas e desatualizadas na referida certidão, tornando inválida a respectiva certidão, vejamos:



5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: 1a01f676-1b0d-4e7c-92ae-492cec88a7a6

Figura 2 - Certidão PJ - CREA/SC (grifo meu).

Ilustríssimo, percebe-se que a RECORRIDA deixou de atualizar as informações empresariais junto ao CREA-SC, dever que lhe cabia, conforme expresso na Resolução n. 1.121/19 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, *in verbis*:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. (grifo meu).

Deve-se pontuar que a atualização junto ao CREA não é facultativa, e sim obrigatória, razão que torna inválida respectiva certidão da RECORRIDA.

Portanto, se o próprio órgão certificador (CREA) disciplinou por meio de Resolução que a certidão de pessoa jurídica apresentada não possui validade em função da divergência entre os dados nela constantes em relação a atual situação da empresa, aduz-se que a mesma é inútil ao fim a que se prestaria.

Nessa linha, é a jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. Peculiaridades do caso concreto demonstram que a empresa Apelante alterou o seu endereço social sem, no entanto, comunicar ao CREA a mudança. **O edital de licitação exigia certidão atualizada de todos os dados cadastrais junto ao Conselho Regional, sendo, portanto, regular a inabilitação operada com base em certidão emitida com registro de antigo endereço social.** Apelação Cível desprovida. (TJDF - Apelação Cível n. 0049474-19.2010.8.07.0001 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, rel. Angelo Canducci Passareli, Quinta Turma Cível, j. 16.12.2013). (grifo nosso).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social

da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. **A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.** 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF5 – Agravo de Instrumento n. 0006365-40.2023.4.05.000 do Tribunal Regional Federal – 5ª Região, rel. Francisco Cavalcanti, Primeira Turma, j. 22.08.2013). (grifo nosso).

Outrossim, não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração, que visa tão somente atender ao princípio da legalidade e o da segurança jurídica, expressos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

Razão que, desde já, pugna-se pela inabilitação da RECORRIDA.

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Conforme podemos observar, a certidão de comprovação do registro da pessoa jurídica junto ao CREA-SC estava expressamente sendo solicitada junto ao edital.

Logo, como a empresa RECORRIDA apresentou uma certidão inválida, a mesma não cumpriu com o solicitado em edital.

Nesta linha, devemos trazer à tona o Princípio da Vinculação ao Edital, o qual, encontra-se no Art. 5º da Lei 14.133/2023, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

Desta forma, a inabilitação da RECORRIDA é medida que deve ser realizada, uma vez que a documentação apresentada está em desacordo com o edital.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a. Seja INABILITADA a empresa LUCAS CANANI RAMOS ENGENHARIA, tendo em vista não ter apresentado todas as certidões válidas, em especial a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

São José-SC, 30 de setembro de 2024.

BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA

CNPJ n. 33.913.415/0001-05

pp. DIEGO FELIPE MARTINS ELY

OAB/SC n. 54.706



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42600699131	CNPJ 33.913.415/0001-05	Arquivamento do ato Constitutivo 11/06/2019	Início da atividade 11/06/2019
Endereço: RUA LUIZ FAGUNDES, 245 SALA 14, PRAIA COMPRIDA, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88103500			
OBJETO SOCIAL			
SERVICOS DE ENGENHARIA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE ARQUITETURA.,			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
FLAVIO AUGUSTO BOZZONE GRANETTO 079.817.589-39	110.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
FLAVIO AUGUSTO BOZZONE GRANETTO 079.817.589-39	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 30/11/2023	Número 20236753347	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600699131	33.913.415/0001-05	11/06/2019	11/06/2019
Endereço: RUA LUIZ FAGUNDES, 245 SALA 14, PRAIA COMPRIDA, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88103500			

FLORIANOPOLIS - SC, 19 de Junho de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 33.913.415/0001-05, com sede à Rua Luiz Fagundes, n. 245 – Sala 14, bairro Praia Comprida, na cidade de São José-SC (CEP 88.103-500), representada por **FLAVIO AUGUSTO BOZZONE GRANETTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/03/1995, engenheiro civil inscrito no CREA/SC sob n. 161153-4, portador da cédula de identidade n. 10957790/SESP-PR, inscrito no CPF sob n. 079.817.589-39, com endereço profissional à Rua Luiz Fagundes, n. 245 – Sala 14, bairro Praia Comprida, na cidade de São José-SC (CEP 88.103-500).

OUTORGADO: **DIEGO FELIPE MARTINS ELY**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/03/1993, advogado inscrito na OAB/SC sob n. 54.706, portador da cédula de identidade n. 8.281.509/SSP-SC, inscrito no CPF sob n. 076.260.159-08, e-mail diego@perfectlicitacoes.com.br, com endereço profissional à Rua Artur Guerreiro, n. 227 – Sala 01 (Locker n. 35), bairro Balneário Perequê, na cidade de Porto Belo-SC (CEP 88.210-000).

PODERES: Pelo presente instrumento procuratório e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, conferindo-lhe os poderes para em qualquer Juízo, Instância e/ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, propor ou contestar, recorrer ou apelar, e bem assim acompanhar em todos os seus termos, atos de fazer, toda e qualquer ação, processo ou feito judicial, de natureza civil, criminal, comercial, trabalhista, fiscal ou administrativa, em que sou parte, ou por qualquer forma interessado, dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula *ad judicium et extra*, podendo ainda para este fim, confessar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos, acordar, receber e dar quitação, transigir, propor exceções, aceitação de remissão, arguição de falsidade, exercício do direito de representação e especiais para queixa, requerer o benefício da gratuidade de justiça, substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos, oferecer cauções, podendo ainda assinar em meu nome o respectivo termo, praticar, enfim, todos os atos que julgarem indispensáveis para o bom e fiel desempenho deste mandato.

FINS ESPECÍFICOS: Representar a outorgante em processos licitatórios, seja qual for a sua modalidade, podendo assinar os anexos exigidos em edital, declarações, planilhas de preços, propostas de preços, credenciamentos, atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e contrarrazões judiciais ou extrajudiciais, realizar impugnações ou solicitar esclarecimentos, enfim, todos os atos pertinentes ao certame e os necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São José-SC, 4 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO AUGUSTO BOZZONE GRANETTO
Data: 15/05/2024 10:52:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA
CNPJ n. 33.913.415/0001-05
r.p. FLAVIO AUGUSTO BOZZONE GRANETTO
CPF n. 079.817.589-39
(OUTORGANTE)

(47) 9 9781-6494

contato@perfectlicitacoes.com.br

[@perfectlicitacoes](https://www.instagram.com/perfectlicitacoes)





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DIEGO FELIPE MARTINS ELY

FILIAÇÃO
**ILDO JOÃO GIEHL ELY
ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY**

INSCRIÇÃO
54706

NATURALIDADE
SÃO PAULO - SP
RG
8.281.509 - SSP/SC

DATA DE NASCIMENTO
02/03/1993
CPF
076.260.159-08
EXPEDIDO EM
12/09/2022



Claudia da Silva Prudencio

**CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO
PRESIDENTE**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15286750

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

